



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo autuado sob nº 6.949 /2.026, visando a manutenção do veículo de placas FXA-7008, atendendo a Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria, conforme memorando do evento 1.

Remetidos os autos ao Departamento de Tesouraria para manifestação acerca de recursos financeiros que assegurassem o pagamento das obrigações, este informou a existência de previsão de recursos suficientes. O Departamento de Contabilidade informou a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente à despesa.

Devidamente instruído o feito com estudo técnico preliminar, termo de referência e pesquisa mercadológica, por solicitação do Departamento de Suprimentos, vieram os autos a esta Procuradoria para ser exarado parecer acerca do pedido após a constatação de superação do limite legal para as dispensas relativas ao objeto.

A modalidade licitatória conferida aos autos é adequada diante do caráter comum do serviço que se pretende adquirir e a redação do art. 6º XIII e XLI da Lei de Licitações.

A minuta do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico, salvo melhor juízo, contempla os requisitos do art. 82 da Lei de Licitações, e foi observada a exclusividade de ME/EPPs do art. 48, I da Lei Complementar 123/2006.

Do constante dos autos, temos que o procedimento até então adotado não se encontra, sob o aspecto formal, eivado de vícios, motivo pelo qual elevamos os autos à Vossa análise para autorizar ou não a abertura de licitação.

É o parecer.

Itanhaém, 21 de Setembro de 2.026.

Rodrigo Milbradt De Carvalho
Procurador Jurídico